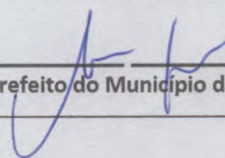




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador  
SANCIONO  
Em, 02 de dezembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 567/2022  
DE 02 DEZEMBRO DE 2022**

*Referente ao Projeto de Lei de nº 22 de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública Ação Social Milagre de Dulce, do município de Malhador, no Estado de Sergipe.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **AÇÃO SOCIAL MILAGRES DE DULCE**, com sede na Rua Pedro Ferreira Bispo, s/nº, centro, na cidade de Malhador/Sergipe. Conforme CPNJ de nº 48.007.177-0001/46.

**Art. 2º** - Os objetivos da Ação Social são constantes em Estatuto próprio, que fica fazendo parte desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - A entidade referida no artigo 1º desta lei continua com personalidade jurídica de direito privado e o Reconhecimento de Utilidade Pública não acarretará nenhum ônus aos cofres da Municipalidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 02 de dezembro de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL